



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 008/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder
Executivo a prorrogar os
contratos dos servidores
temporários lotados na
Secretaria de Saúde.**

URGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores contratados pela Lei 2.640, de 17 de janeiro de 2024, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa Autorizar o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.

Tendo em vista a necessidade dos serviços continuados.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 06 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1B15A3C0324746729393F8BD64C61A8C>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

1B15A3C0324746729393F8BD64C61A8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 06/01/2025 17:37:56
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1B15A3C0324746729393F8BD64C61A8C>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Cód. cargo	Descrição	Data da alteração até	dez/25		% Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade
			Quant	Processo				
68 Médico Neuropediatra		1 139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	103.275,07	-
112 Terapeuta Ocupacional		2 139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	206.550,15	-
94 Psicólogo (a)		2 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	148.719,11	-
95 Psicopedagogo Clínico		1 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-
61 Fonoaudiólogo		1 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-
108 Técnico (a) em Enfermagem Vacinador		1 139682/24	FMS	20%	20	3.872,85	46.474,17	9.294,83
35 Clínico (a) Geral		10 139682-142/799/24	FMS	20%	24	8.606,26	1.032.750,74	206.550,15
109 Técnico (a) em Radiologia		2 139682/24	FMS	40%	14	3.500,14	84.003,27	33.601,31
		0		0%	0	-	-	-
		0		0%	0	-	-	-
		0		0%	0	-	-	-
		0		0%	0	-	-	-
Total ano		20				1.770.491,61	249.446,29	
Cargos sem vale alimentação		20						
Total geral das alterações para 12 meses						2.019.937,90		

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	% Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
68 Médico Neuropediatra		1 139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	103.275,07
112 Terapeuta Ocupacional		2 139682/24	FMS	0%	24	8.606,26	206.550,15

Total geral das alterações para 12 meses

2.019.937,90

94 Psicólogo (a)	2 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	148.719,11	-
95 Psicopedagogo Clínico	1 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-
61 Fonoaudiólogo	1 139682/24	FMS	0%	23	6.196,63	74.359,55	-
108 Técnico (a) em Enfermagem Vacinador	1 139682/24	FMS	20%	20	3.872,85	46.474,17	9.294,83
35 Clínico (a) Geral	10 139682-142799/24	FMS	20%	24	8.606,26	1.032.750,74	206.550,15
109 Técnico (a) em Radiologia	2 139682/24	FMS	40%	14	3.500,14	84.003,27	33.601,31
Total aro	0	0%	0	-	-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa	0	0%	0	-	-	-	-
Total aro	20	0%	0	-	-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa	1.770.491,61	249.446,29					

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	2.025	2.026	2.027
Despesa com pessoal + 13% (b)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Demais direitos (vantagens) (c)	-	-	-
Despesa com pessoal (D=b + c)	-	-	-
RPPS - Patronal 11,55% (e)	-	-	-
RPPS - Aporte Períodico (~17%)	-	-	-
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	-	-	-
Vale alimentação (h)	-	-	-
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	-	-	-
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto efetivo da proposta atual (l/a)	0,00%	0,00%	0,00%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	634.708,94	663.270,84	693.118,03
Aumento total da despesa	257.220,00	268.794,90	280.890,67
	891.928,94	932.065,74	974.008,70

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

- 3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento **634.708,94**
- 3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação **257.220,00**
- 3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)
- 3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	257.220,00
-------------------------------	-------------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

Aumento da despesa projetada para 2024 com as alterações propostas	634.708,94
Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025	121.393.911,46
Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025	122.028.620,40
Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	15.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ¹	250.415.812,99
REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	0,25%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL	48,73%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal (consolidado)

Despesa com Pessoa Periodo de julho de 2023 a junho de 2024	Despesas executadas (últimos 12 meses)
---	--

Despesa líquida com pessoal		113.452.253,70
Despesa líquida com pessoal - Incluída pelo TCE - Tercerizadas		3.495.133,98
Receita Corrente Líquida - RCL		252.775.964,75
Despesa total com pessoal atua		46,27%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,50%
Limite prudencial - LRF, parágrafo único do art. 22		51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22		54,00%
		122.849.604,87
		129.674.582,92
		136.499.560,97

A despesa total com pessoal atual representa 46,27% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 03 de janeiro de 2025.

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s).

Órgão:

Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
Fundo Municipal de Saúde	2.013



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A4520A07887C4BAFA5125BB30EC4E2A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 03/01/2025 18:31:46
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A4520A07887C4BAFA5125BB30EC4E2A3>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 009/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, os contratos dos servidores contratados pela Lei 2.640 de 17 de janeiro de 2024, lotados na Secretaria de Saúde.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal:

Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas da prorrogação dos contratos.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O presente parecer, primeiramente, deve ser submetido à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0FB157DEFC914D5D92E6CEFA0198612E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0FB157DEFC914D5D92E6CEFA0198612E>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 09/2025: Que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.” **(Autor: Executivo Municipal).**

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico, o Relator conclui pela regularidade do aspecto constitucional, legal e jurídico do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt,
Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem, à unanimidade, o relatório e concluem pela aprovação da proposição, remetendo ao Plenário com parecer FAVORÁVEL.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7D5874BD700D4BF3B139BD1CD61BD9A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D5874BD700D4BF3B139BD1CD61BD9A9>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025: Que “**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde..**” (Autor: Executivo Municipal).

Relatório

Analisada a proposta e o parecer jurídico e considerando inexistir óbice financeiro e/ou orçamentário, a Relatora concluiu pela regularidade do Projeto de Lei, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025..

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relator

Parecer

Os membros desta Comissão acolhem na íntegra o relatório apresentado e concluem pela aprovação da matéria, sugerindo a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Xangri-Lá/RS, 13 de janeiro de 2025..

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0E99276DD8EE41F6974BBCC70EC2AC21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0E99276DD8EE41F6974BBCC70EC2AC21>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 009 /2025.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores contratados pela Lei 2.640, de 17 de janeiro de 2024, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A629883CE65147C8B62F359FDA7F5FBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A629883CE65147C8B62F359FDA7F5FBD>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 009 /2025.

**Autoriza o Poder Executivo a
prorrogar os contratos dos servidores
temporários lotados na Secretaria de
Saúde.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar os contratos dos servidores contratados pela Lei 2.640, de 17 de janeiro de 2024, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A629883CE65147C8B62F359FDA7F5FBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 13/01/2025 18:51:23
CPF:***.***-.750-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 13/01/2025 18:53:47
CPF:***.***-.210-47
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 13/01/2025 20:43:00
CPF:***.***-.220-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 13/01/2025 20:54:33
CPF:***.***-.160-13
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 13/01/2025 21:19:39
CPF:***.***-.250-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 13/01/2025 21:30:45
CPF:***.***-.480-59
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: MARIANE LAVIEJA em 13/01/2025 21:33:54
CPF:***.***-.830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 13/01/2025 21:49:03
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEI CHERUTTI ALVES em 14/01/2025 17:26:11
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A629883CE65147C8B62F359FDA7F5FBD>